

Expediente nº 20.27.0010.0000260/2026-34

**PORTARIA Nº 395/2026  
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026**

Institui Grupo de Trabalho (GT) para propor regulamentação, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, da permuta nacional entre os membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** o disposto no artigo 130-A, § 2º, inciso I, e no artigo 129, § 3º, da Constituição Federal;

**Considerando** o direito constitucional disposto no artigo 93, incisos VIII-A e VIII-B, da Constituição Federal, incluído pela recente Emenda Constitucional nº 130/2023, que prevê a permuta nacional entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais;

**Considerando** o teor do artigo 129, § 4º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que estende ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93 da Carta Constitucional;

**Considerando** o princípio constitucional da simetria entres as carreiras da Magistratura e do Ministério Público brasileiros, já consolidado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução nº 117/2014 e outros atos normativos daquele órgão de controle nacional;

**Considerando** a inequívoca preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, a compatibilidade, a completude, a integração e a consequente existência de mecanismos legais, materializados nos artigos 40 e 201, § 9º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Federal nº 9.796/1999 (denominada Lei Hauly), em seu artigo 8ª-A e no Decreto nº 10.188/2019, que a regulamenta, permitindo a plena compensação financeira entre as diversas pessoas políticas de direito público interno, em especial os estados-membros, e seus regimes próprios de previdência social, quando houver migração de servidores públicos;

**Considerando** que o direito à permuta nacional também servirá como instrumento dos gabinetes de segurança institucional de proteção a membros do Ministério Público que estejam ameaçados de morte, a fim de afastá-los do risco;

**Considerando** a aprovação, pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, durante a 1ª Sessão Extraordinária de 2026, realizada em 28 de janeiro de 2026, de resolução regulamentando o direito de permuta nacional aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados, no bojo da qual se determina que “os Ministérios Públicos estaduais deverão editar atos normativos complementares, no prazo de 3 (três) meses da publicação desta Resolução, definindo regras procedimentais no âmbito local”,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir **Grupo de Trabalho (GT – Permuta Nacional)** para elaborar proposta de regulamentação interna, no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE), da permuta nacional entre os membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho deverá observar, na elaboração da proposta, as diretrizes estabelecidas pelo CNMP, incluindo:

I – **Procedimento Administrativo:** definição do fluxo para os requerimentos concomitantes e processos autônomos;

II – **Critérios de Habilitação:** verificação dos impedimentos legais, como estágio probatório, processos disciplinares ou proximidade de aposentadoria;

III – **Critérios de Desempate:** proposição de regras locais para casos de múltiplos interessados, respeitando os critérios de tempo de carreira, idade e preservação da unidade familiar;

IV – **Antiguidade:** aplicação da regra de que o permutante ocupará o último lugar na ordem de antiguidade da respectiva entrância ou categoria.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado** (Coordenador-Geral do MPSE);

II – Promotora de Justiça **Maura Silva de Aquino** (Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça);

III – Promotor de Justiça **Alexandro Sampaio Santana** (Assessor da Corregedoria-Geral do MPSE);

Expediente nº 20.27.0010.0000260/2026-34

IV – Promotor de Justiça **Augusto César Leite de Resende** (Assessor da Coordenadoria-Geral do MPSE);

V – Promotor de Justiça **Alexandre Albagli Oliveira** (Diretor do Centro de Apoio Operacional Cível e dos Direitos do Consumidor);

VI – Promotora de Justiça **Maria Rita Machado Figueiredo** (titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância); e

VII – Promotor de Justiça **Rômulo Lins Alves** (representante da Associação Sergipana do Ministério Público).

**§ 1º** O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado** e secretariado pelo Promotor de Justiça **Augusto César Leite de Resende**.

**§ 2º** Em suas ausências e impedimentos, a coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Promotora de Justiça **Maura Silva de Aquino**.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades e apresentar a minuta do ato normativo e o relatório final no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Nilzir Soares Vieira Junior**  
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior\***, em **02/02/2026 13:08:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>  
informando o número do expediente: **20.27.0010.0000260/2026-34**